



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:
Diploma Ministerial N.º 61/2024 de 2 de Outubro
 Procede à 2.ª alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, que identifica os setores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) 1988

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 61/2024

de 2 de Outubro

PROCEDE À 2.ª ALTERAÇÃO AO DIPLOMA MINISTERIAL N.º 7/2016, DE 27 DE JANEIRO, QUE IDENTIFICA OS SETORES E AS AÇÕES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PLANEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO MUNICIPAL (PDIM) OU DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS (PNDS)

O Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, aprovou o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS). Através deste programa, o Governo propôs-se financiar a despesa realizada pelas comunidades locais, até ao valor de US\$ 70 000, tendo em vista a construção, requalificação, conservação e manutenção de projetos de infraestruturas ou equipamentos coletivos que contribuam para melhorar a qualidade de vida dos membros daquelas.

Através do Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, alterado pelo Diploma Ministerial n.º 39/2020, de 11 de novembro, procedeu-se à identificação dos setores e das ações elegíveis para financiamento público através do PNDS. Decorridos que estão quase quatro anos sobre a última atualização do menú indicativo dos projetos financiáveis através do PNDS, considera-se oportuno proceder a uma nova atualização.

A intervenção regulamentar preconizada pelo presente diploma visa eliminar do menú indicativo em vigor um conjunto de ações cuja execução por parte das comunidades locais se tem por desadequada, considerando-se oportuna, contudo, a inclusão de outras ações que se considera que melhorarão a qualidade de vida dos membros das Comunidades Locais e a coesão das mesmas, nomeadamente a instalação de painéis solares em equipamentos coletivos públicos, a construção ou requalificação de casas de função para oficiais de extensão agrícola e a construção ou requalificação de lugares de culto.

A realização de investimentos públicos direcionados para a instalação de painéis solares em equipamentos públicos coletivos, a construção ou requalificação de casas de função para oficiais de extensão agrícola, e a construção ou requalificação de lugares de culto em Sucos desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos membros dessas comunidades e no seu desenvolvimento sustentável.

A instalação de painéis solares em edifícios públicos, como escolas, centros de saúde e edifícios administrativos, garante uma fonte de energia limpa, sustentável e economicamente vantajosa. A energia solar reduz os custos operacionais de tais instalações, permitindo que os recursos poupados sejam direcionados para a satisfação de outras necessidades da comunidade. Acresce ainda o facto de a eletrificação sustentável dos Sucos poder contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos serviços prestados, facilitando, por exemplo, o acesso a tecnologias educativas e a equipamentos médicos essenciais. Este investimento promoverá, portanto, quer o desenvolvimento económico local como a preservação ambiental, criando uma base sólida para um crescimento comunitário sustentável.

Os oficiais de extensão agrícola desempenham um papel crucial na disseminação de conhecimentos e técnicas agrícolas modernas, que são essenciais para melhorar a produtividade e a sustentabilidade das atividades agrícolas locais. A construção ou requalificação de casas de função para esses profissionais garante que eles tenham condições de vida adequadas e possam residir nas comunidades onde prestam a respetiva atividade profissional. Essa maior proximidade facilitará o acesso dos agricultores locais a orientações técnicas, formação e apoio constante, o que, por sua vez, pode conduzir ao aumento da produção agrícola, à melhoria da segurança alimentar e ao fortalecimento da economia local. O bem-estar dos oficiais de extensão agrícola reflete-se

diretamente na qualidade do serviço que os mesmos prestam, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento agrícola e para a prosperidade das comunidades.

Os lugares de culto, além de serem espaços para práticas religiosas, atuam como centros de encontro e de coesão social. Investir na construção ou requalificação desses espaços fortalece o tecido social das comunidades, promovendo um senso de identidade e de pertença entre os membros dos Sucos. Esses locais podem também servir como plataformas para a organização de atividades comunitárias, educativas e sociais, que são vitais para a inclusão social e para o desenvolvimento comunitário. O apoio espiritual e emocional proporcionado por esses espaços contribui para o bem-estar geral dos indivíduos, contribuindo para a paz e estabilidade no seio das comunidades locais.

Assim,

o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do previsto na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 30/2015, de 26 de agosto, n.º 18/2021, de 13 de outubro, n.º 15/2022, de 6 de abril, n.º 94/2022, de 28 de dezembro, e n.º 2/2024, de 17 de janeiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

Artigo 2.º
Alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 12.º-A do Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de janeiro, alterado pelo Diploma Ministerial n.º 39/2020, de 11 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º
(...)”

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Outros setores.

2. (...).

Artigo 8.º
(...)

1. São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor da saúde, as seguintes ações:
 - a) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem Postos de Saúde;
 - b) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem Centros de Saúde Comunitária;
 - c) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem Clínicas de Saúde Materna;
 - d) Obras de construção, de requalificação ou de ampliação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função do pessoal de saúde;
 - e) Obras de construção ou de reparação de muros nos locais onde funcionem clínicas.
2. No município de Díli, as ações enumeradas no número anterior apenas são elegíveis para financiamento no âmbito do PNDS se as mesmas forem executadas nas áreas rurais daquele.

Artigo 9.º
(...)

1. São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor da água e saneamento, as seguintes ações:
 - a) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de instalações sanitárias ou de balneários públicos;
 - b) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de redes públicas de saneamento;
 - c) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de redes públicas de abastecimento de água potável;
 - d) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de lavadouros públicos;
 - e) Obras de construção ou de conservação de locais de deposição de resíduos sólidos;
 - f) Instalação de painéis solares em equipamentos coletivos.
2. No município de Díli, as ações enumeradas no número anterior apenas são elegíveis para financiamento no âmbito do PNDS se as mesmas forem executadas nas áreas rurais daquele.

Artigo 10.º
(...)

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor da educação, as seguintes ações:

- a) Obras de requalificação de edifícios para a instalação onde funcionem escolas do primeiro e do segundo ciclo do ensino básico;
- b) (...);
- c) (...);
- d) Obras de construção ou de requalificação de salas de confeção ou consumo da merenda escolar;
- e) Obras de construção ou de requalificação de parques infantis;
- f) Obras de construção ou de requalificação de pavimentos, de controlo de cheias, de *canopy/dossel* nos recintos onde funcionem estabelecimentos do ensino pré-escolar;
- g) Obras de construção ou de requalificação do campo multifunções onde funcionem estabelecimentos do ensino pré-escolar.

Artigo 11.º
(...)

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, nos setores da agricultura e pescas, as seguintes ações:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Reflorestação;
- d) Obras de construção ou de requalificação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função dos oficiais de extensão agrícola;
- e) Obras de construção ou de requalificação de mercados de pequena dimensão.

Artigo 12.º
(...)

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no setor das obras públicas, as seguintes ações:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);

- h) Obras de construção ou de requalificação de rampas de acesso a espaços públicos ou equipamentos públicos coletivos;
- i) Obras de construção ou de requalificação de escadas de acesso a espaços públicos ou equipamentos públicos coletivos;
- j) (...);
- k) Obras de conservação, reparação ou requalificação de edifícios sede de administrações das aldeias;
- l) Obras de construção, requalificação ou de conservação de infraestruturas e de equipamentos públicos afetados por desastres naturais, nomeadamente estradas e edifícios.

Artigo 12.º-A
Ações elegíveis em outros setores

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS em outros setores, as seguintes ações:

- a) Instalação de painéis solares em infraestruturas e em equipamentos públicos coletivos;
- b) Obras de construção, requalificação, conservação ou de ampliação de edifícios destinados ao acolhimento de órfãos ou vítimas de violência doméstica;
- c) Obras de construção, requalificação, conservação ou de ampliação de lugares de culto.”

Artigo 3.º
Construção, requalificação, conservação ou ampliação de edifícios

As obras de construção, requalificação, conservação ou de ampliação de edifícios apenas são elegíveis para financiamento no âmbito do PDIM ou do PNDS se os respetivos projetos previrem ligação à rede elétrica, à rede de saneamento básico e à rede de abastecimento de água potável.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Estatal

Tomás do Rosário Cabral

Díli, 5 setembro de 2024.